

INTERESSADA: Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER Nº 420/75, CTG ; Aprov. em 05/02/75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: O Senhor Diretor pro-Tempore da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São José do Rio Pardo indica a Professora Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro para lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, junto ao Departamento de Educação da Faculdade.

2.Fundamentação: A interessada desde o ano de 1970 foi autorizada, por este Conselho, a lecionar na Faculdade de São José do Rio Pardo, disciplinas pedagógicas. Em setembro do ano de 1974 este colegiado aprovou sua recontratação, para lecionar, como Auxiliar de Ensino, as disciplinas Princípios e Métodos de Administração Escolar e Metodologia e Prática de Ensino do 1º grau. Solicita-se agora, que lecione mais uma disciplina (ou melhor, duas, pois conforme a grade horária de fls.112 Trata-se de três aulas de Estrutura e Funcionamento do 1º grau, e mais três, dedicadas ao 2º grau).

A justificativa da anterior aprovação ao contrato da professora, por este Conselho, serviria para a atual solicitação. Não recomendamos, entretanto, à professora, nenhuma ampliação de trabalho. Sua atual situação é a seguinte:

a) ministra em Instituto de Educação de Casa Branca (fls.111) 44 horas/aula semanais: de 2º feira a 6º feira, das 7 horas da manhã até às 15 horas e 30 minutos, exceto 6ªs feiras (em que as aulas terminam as 14 horas e 35 minutos) com apenas uma hora de intervalo entre o período da manhã e o da tarde.

b) leciona na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, no período noturno, duas disciplinas com 6(seis) horas semanais. A autorização para lecionar mais duas disciplinas eleva-

ria o número de aulas, no período noturno para 12 (doze) horas.

A situação atual já se afigura difícil, com tempo escasso para planejamento de curso e atividades didáticas, avaliação do rendimento dos alunos e demais tarefas que competem ao professor, inclusive atualização. A atribuição de maior número de aulas e a responsabilidade de novos cursos de nível superior, parece-nos, pois, totalmente desaconselhada, em benefício do próprio rendimento profissional da docente.

II - CONCLUSÃO

Contrária ao contrato da Professora Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro para lecionar a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, tendo em vista a sobrecarga de aulas que já ministra em duas Faculdades. Convalidam-se os atos escolares eventualmente praticados.

a) São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpínolo Lopes Casali, Antônio Delorenso Neto, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wlademir Pereira e Frederico Pimentel Gomes.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de fevereiro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente